



Número: **0813183-54.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JESSICA DAYANE DE FREITAS (AUTOR)	RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28848 794	19/07/2018 23:50	Petição Inicial	Petição Inicial
28848 797	19/07/2018 23:50	negativa seguradora	Outros documentos
28848 799	19/07/2018 23:50	OUTROS-1-5	Outros documentos
28848 801	19/07/2018 23:50	OUTROS-6-10	Outros documentos
28848 803	19/07/2018 23:50	OUTROS-11-15	Outros documentos
28848 804	19/07/2018 23:50	OUTROS-15-20	Outros documentos
28848 808	19/07/2018 23:50	petição inicial - jessyca dayane	Outros documentos
28848 809	19/07/2018 23:50	procuracao jessyca	Outros documentos
28848 810	19/07/2018 23:50	raio x	Outros documentos
29909 868	30/08/2018 14:33	Decisão	Decisão
31314 662	03/09/2018 06:41	Despacho	Despacho
31621 818	05/09/2018 18:44	Despacho	Despacho
31793 875	10/09/2018 13:58	Citação	Citação
31817 660	11/09/2018 10:47	Certidão	Certidão
34096 097	23/10/2018 17:30	prosseguimento do feito	Petição
34893 458	22/11/2018 13:54	Decisão	Decisão
39217 355	15/02/2019 10:48	Certidão	Certidão
41639 899	08/04/2019 10:52	Certidão	Certidão
41675 278	09/04/2019 08:38	Certidão	Certidão

41675 322	09/04/2019 08:39	<u>Certidão</u>	Certidão
41724 324	10/04/2019 11:29	<u>REVELIA PROSSEGUIMENTO</u>	Petição
41991 463	16/04/2019 13:11	<u>Decisão</u>	Decisão
43983 472	05/06/2019 10:34	<u>Ato Ordinatório</u>	Termo
44099 898	06/06/2019 11:51	<u>Intimação</u>	Intimação
44122 605	06/06/2019 22:33	<u>ciente</u>	Petição
44122 611	06/06/2019 22:34	<u>ciente</u>	Petição
44731 067	18/06/2019 22:46	<u>ciente</u>	Petição

em anexo



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923492922700000027858056>
Número do documento: 18071923492922700000027858056

Num. 28848794 - Pág. 1

SINISTRO 3180176144 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JESSICA DAYANE DE FREITAS

COBERTURA invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO JESSICA DAYANE DE FREITAS

CPF/CNPJ: 08936660411

Posição em 19-07-2018 23:31:42

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/06/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ

Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, S/N, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J201807000297
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 08/03/2018 10:42:04

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 23/02/2018 07:20:00
2.3 Fato: Consumado
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Via Pública
2.8 Número: SN
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: DOM JAIME CÂMARA
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Autoria: Conhecida

2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: R. Ieda Rodrigues Rocha
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: MOSSORÓ

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JESSICA DAYANE DE FREITAS
3.3 Nome Social:
3.5 Etnia: Parda
3.7 Sexo: FEMININO
3.9 CPF: 08936660411
3.11 Nacionalidade:
3.13 Profissão: ESTUDANTE
3.15 Telefone(s): 84 988491838
3.17 Número: 178
3.19 Bairro: SANTO ANTONIO
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3.23 Cidade: MOSSORÓ

3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.4 Pai: FRANCISCO ALVES DE FREITAS
3.6 Mãe: MARIA DALVA NICACIO DE FREITAS
3.8 Orientação Sexual:
3.10 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 10/09/1992
3.14 RG: 2723237 - ITEP/RN
3.16 Passaporte:
3.18 Naturalidade: MOSSORÓ RN
3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: RUA LIRA TAVARES
3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

5.1.1 Nome Completo:
5.1.3 Nome Social:
5.1.5 Estado civil:
5.1.7 Etnia:
5.1.9 Data de Nascimento:
5.1.11 RG: Não informado
5.1.13 Profissão:
5.1.15 Passaporte:
5.1.17 Características:
5.1.18 Logradouro:
5.1.19 Número:
5.1.21 Bairro:
5.1.23 Estado:
5.1.2 Alcunha: JOÃO PAULO
5.1.4 Pai:
5.1.6 Mãe:
5.1.8 Identidade de Gênero:
5.1.10 Orientação Sexual:
5.1.12 Sexo: NÃO IDENTIFICADO / SEM INFORMAÇÃO
5.1.14 CPF:
5.1.16 Nacionalidade:
5.1.20 CEP:
5.1.22 Cidade:

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUIDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi: 9C2JC4810CR006643
7.1.5 Placa: NOB3414
7.1.7 Marca: HONDA
7.1.9 Ano do Modelo: 2012
7.1.11 Cor do veículo: PRETA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: JESSICA DAYANE DE FREITAS
7.1.17 Nome do condutor: JESSICA DAYANE DE FREITAS
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam: 00468396381
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
7.1.8 Modelo: BIZ 125 KB
7.1.10 Ano de Fabricação: 2012
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A COMUNICANTE VEIO A ESTA DELEGIACIA E RELATOU QUE VINHA CONDUZINDO A SUA MOTO E, NO MOMENTO QUE CHEGOU NA ESQUINA DA RUA MARIA DO SOCORRO LEONARDO SOLT, UMA OUTRA MOTO DE COR PRETA CRUZOU A PREFERENCIAL A SUA FRENTE E, NÃO PODENDO EVITAR, COLIDIU NA LATERAL DA OUTRA MOTO E AMBOS CAIRAM AO CHÃO, RELATA A COMUNICANTE QUE SOMENTE A ELA SE LESIONOU. A COMUNICANTE DISE QUE O RAPAZ, QUE VINHA CONDUZINDO A OUTRA MOTO, DISSE QUE SUA MOTO NÃO FOI DANIFICADA. A COMUNICANTE DISSE QUE SUA MOTO FICOU BASTANTE AVARIADA COM VÁRIAS PEÇAS QUEBRADAS. A COMUNICANTE DISSE QUE FOI SOCORRIDA PELO SAMU E CONDUZIDA AO HOSPITAL TARCÍSIO MAIA EM MOSSORÓ, E O CONDUTOR DA OUTRA MOTO, A ACOMPANHOU EM TODO TRAJETO. A COMUNICANTE DISSE QUE NÃO TEM DADOS DA OUTRA MOTO E QUE NÃO CONHECE O CONDUTOR DA OUTRA MOTO, NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

REGISTRO DA OCORRÊNCIA

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Protocolo: J201807000297 | Código de autenticação: 7f9369e616059046292bc29af0090af5

Página 12

Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923353030700000027858061
Número do documento: 18071923353030700000027858061

Num. 28848799 - Pág. 1





DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 139

Mossoró 01 de Março de 2018

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): **JESSICA DAYANE DE FREITAS**,

RG: 002.723.237 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 06

Nome do Paciente: JESSICA DAYANE DE FREITAS, 25 anos.

Data: 23/02/2018

Local da ocorrência: Rua: Ieda Rodrigues da Rocha, Dom Jaime Câmara.

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico de Vida 01.

Hora do Chamado: 07h 32min.

Natureza da Ocorrência: Queda de moto.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Dr. Dixon Fradik M. Lima
Clínico Geral / Cardiologista
CRM: 3997


Silvania do Monte Santiago
Matrícula 5868-2
Agente administrativo SAMU/Mossoró


Dixon Fradik Medeiros de Lima
Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Jessica Dayana de Freitas

CPF da Vítima

089.366.609-11

Data do Acidente

23.02.2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Natal, 17 de *Abrial* de *2018*
Local e Data

Jessica Dayana de Freitas

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923353030700000027858061>
Número do documento: 18071923353030700000027858061

Num. 28848799 - Pág. 3



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 4125 /2018

Admissão: 23/02/2018 08:16:38

OP

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente: 3883 - JESSICA DAYNE DE FREITAS (25 a 1 d)

Nascimento: 22/02/1993 Natural: MOSSORÓ.BRASIL Sexo: F Cor: PARDA
 CNS: CPF: Prof:
 Mãe: NAOINFORMADO Pai:
 Logradouro: ANTONIO VIEIRA DE SA, 1
 CEP: 59607100 Bairro: AEROPORTO Cidade: MOSSORÓ
 Telefone: 84 33153390 84 33153390 Compl:

Motivo: QUEDA - MOTO

Origem: SOZINHA

Tipo: REGULADO

*Empresa:

OBS:					Classificação: 23/02/2018 08:14:27					PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS		
	120 80										

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: vítima de queda de moto trazida por SAMU, estável. Apresentando deformidade em clavícula esquerda.
 Hora: _____

*Abel most mdp.
 Socorrido pelo SAMU 806 protocolo.
 puxando o braço do lado oposto.
 + escoriação no joelho esquerdo
 BD: placas e flâncos
 Abd - + dor.*

Diagn. Inicial:

*DR. MASAMI OKAMOTO
UROLOGISTA
GRM 2015*

PREScrição:	VIA	HORARIO	ASSINT.
- Teno			
- Flum 1000 ml CV		30/120	
- Voffe 75 ml	09/15	09/15	rito. tbc m Adelina lucia
laxante			
→ Monopropix		09/15	rito. tbc m Adelina lucia
Diposur 2ml 6x diluidos			
trm			
SMS na agenda. exm			

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO
 ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
 SAME MOSSORÓ 23/02/2018
OP *OP* *OP*

*Saída: () Alta por decisão médica; () Internação; () Enc. outro Serviço SAME/ARQUIVO

Data: ____/____/18, Hr: ____ Ass. Médico: _____

*Gerado via SX por FRANCISCO KLEBER PINHEIRO MEDEIROS. Impresso em 23 de Fevereiro de 2018.





SEMAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 4125 /2018
Admissão: 23/02/2018 08:16:38

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente:3883 - JESSICA DAYANE DE FREITAS (25 a 5 m 21 d)

Nascimento: 10/09/1992 Natural: MOSSORO.BRASIL Sexo: F Cor: PARDA
CNS: 706403181501786 CPF: 08936660411 Prof:
Mãe: MARIA DALVA NICACIO DE FREITAS Pai: FRANCISCO ALVES DE FREITAS
Logradouro: LIRA TAVARES, 178
CEP: 59621170 Bairro: SANTO ANTONIO Cidade: MOSSORO
Telefone: 84 988491838 84 988491838 Compl. OBS DADOS DO PACIENTE CORRIDOS

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: SOZINHA

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: vítima de queda de moto trazida por SAMU, estável. Apresentando deformidade em clavícula esquerda.

Horas: _____

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 01/03/2018
BIMS
SAME/ARQUIVO

Diagn. Inicial:

*Saída:23/02/2018 13:24:24 - OUTRO () Alta por decisão médica; () Internação; () Enc.outroServiço; () Evasão
Data: 23/02/2018 Médico:

*Gerado via SX por FRANCISCO KLEBER PINHEIRO ME DE BRUS. Impresso em 01 de Março de 2018.



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807192335303070000027858061>
Número do documento: 1807192335303070000027858061

Núm. 28848799 - Pág. 5

Síntese

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
Identificação do Estabelecimento de Saúde						
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE				2 - CNES		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE				4 - CNES		
Identificação do Paciente						
5 - NOME DO PACIENTE				6 - N° DO PRONTUÁRIO		
Jenice Payne de Paula						
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	10 - RACA/COR
				/ /	Masc. <input type="checkbox"/> 1 Fem. <input type="checkbox"/> 3	
11 - NOME DA MÃE				12 - TELEFONE DE CONTATO		
				DDD	Nº DO TELEFONE	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL				14 - TELEFONE DE CONTATO		
				DDD	Nº DO TELEFONE	
15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)				17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		18 - UF
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		19 - CEP
JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO						
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS						
Dor + Edema + inchaço facial clorúrico P						
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO						
Re + Gripe clorúrico						
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)						
Re						
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL		24 - CID 10 PRINCIPAL	25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS		
Inchaço facial clorúrico P		542.0				
PROCEDIMENTO SOLICITADO						
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO				
Inchaço facial clorúrico P		01401801001510				
29 - CLÍNICA		30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	31 - DOCUMENTO	32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		
			() CNS () CPF			
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		34 - DATA DA SOLICITAÇÃO	35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)			
Luis Fernando Lente nossum		29/02/19				
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)						
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO		39 - CNPJ DA SEGURADORA	40 - N° DO BILHETE	41 - SÉRIE		
37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO						
38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO		42 - CNPJ EMPRESA	43 - CNAE DA EMPRESA	44 - CBOR		
45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA						
() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTONÔMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO						
AUTORIZAÇÃO						
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		47 - COD. EMISSÃO EMISSOR	52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
48 - DOCUMENTO		49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
() CNS () CPF						
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)				
/ /						



Rua Juvenal Lamartine, 119 - Mossoró RN
Telefone: (0xx84) 3315-6900

DADOS DO PACIENTE

Nome:	JESSICA DAYANE DE FREITAS	Idade:	25	Registro:	1692150
Data Nasc:	10/09/92	RG:		00272323 7 / SSPRN	
Convenio:	CREDCARD	OS n.º:		65286	
Solicitante:		Entrada:	09/04/2018	Página:	1 / 1

LAUDO

RX DA CLAVÍCULA ESQUERDA

Fratura da extremidade distal da clavícula com luxação acromioclavicular



Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou realização de novos exames.

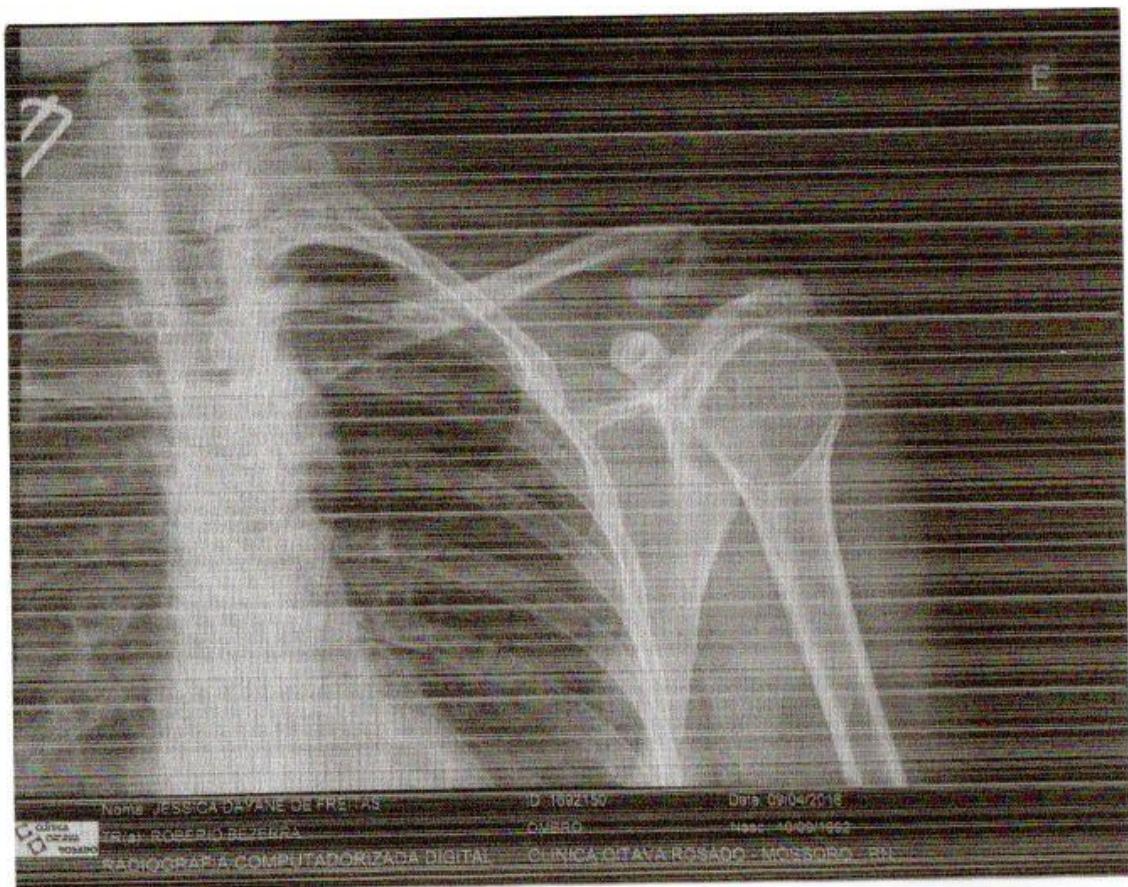
Dr. ROBERTO ANTONIO DE PAIVA LUZ
CRM - RN 2722

Mossoró, 09/04/2018



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923355178000000027858063>
Número do documento: 18071923355178000000027858063

Num. 28848801 - Pág. 2

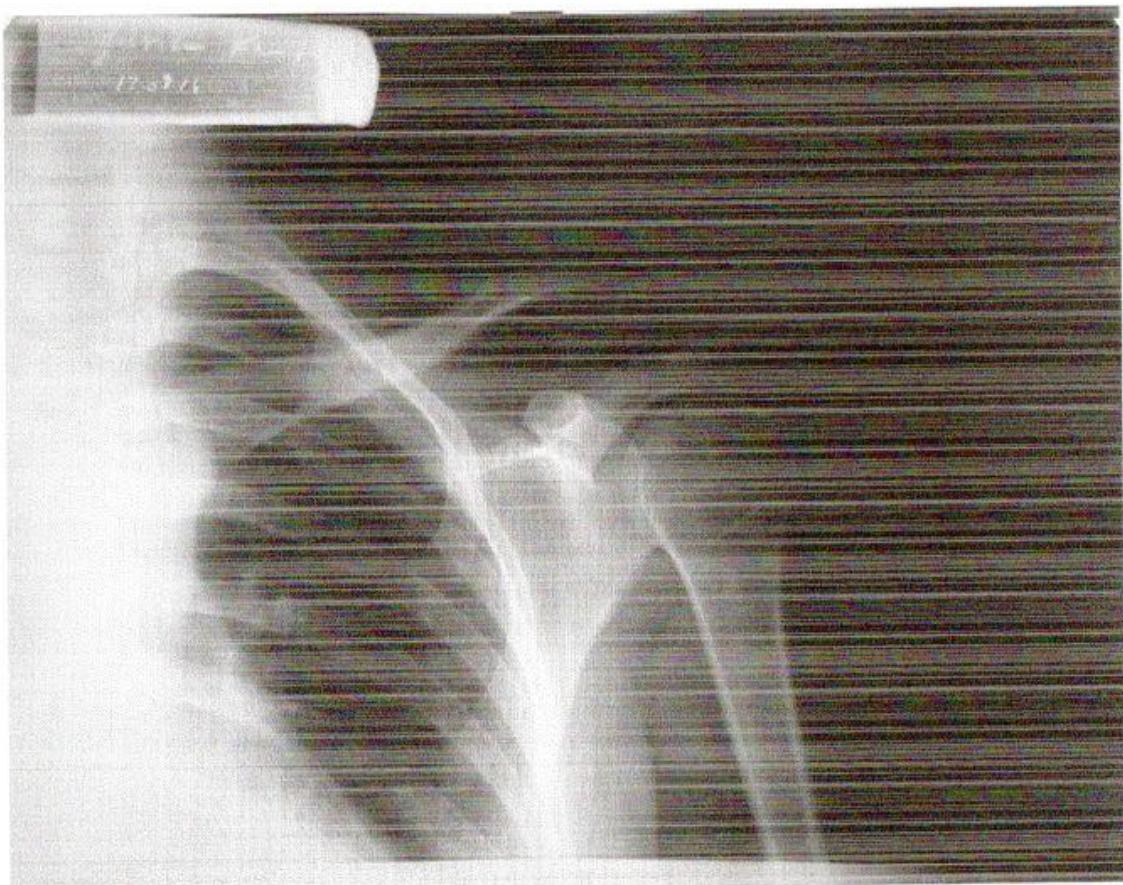


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923355178000000027858063>
Número do documento: 18071923355178000000027858063

Num. 28848801 - Pág. 3

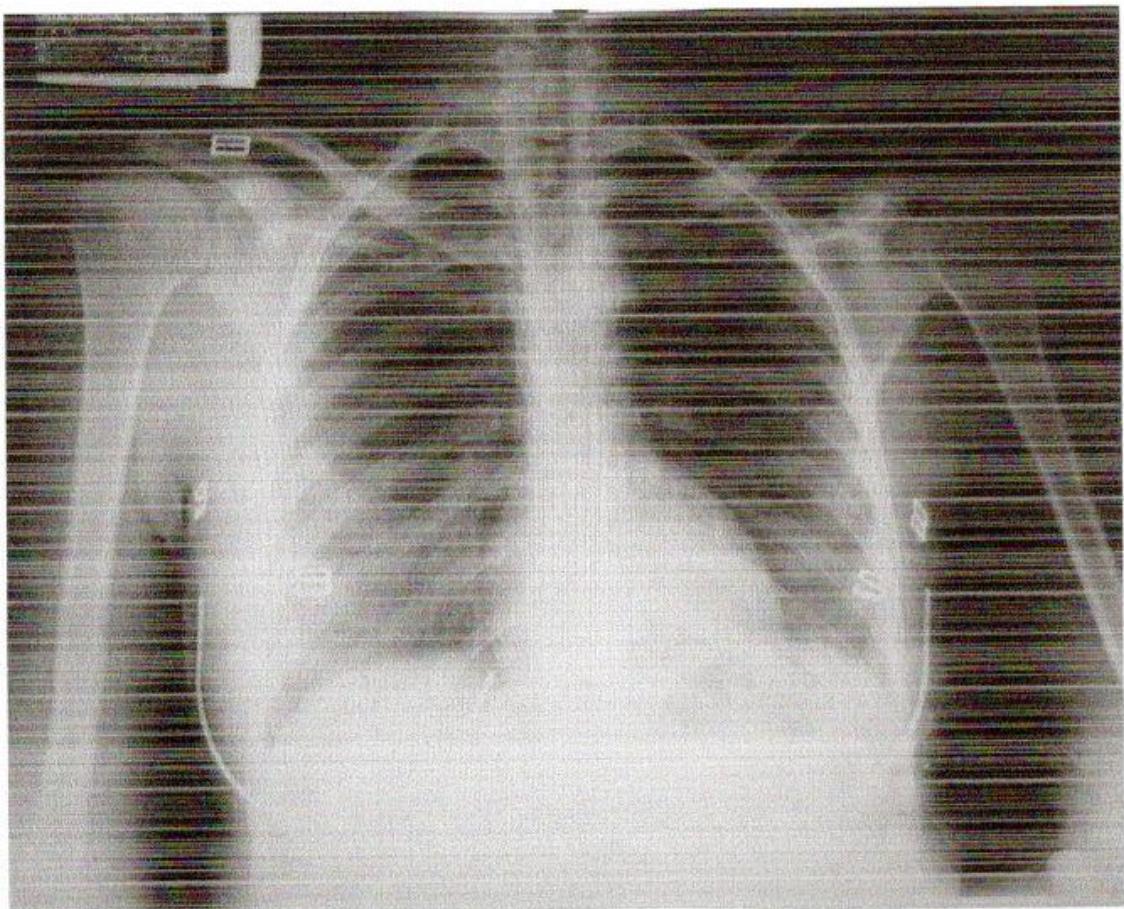


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923355178000000027858063>
Número do documento: 18071923355178000000027858063

Num. 28848801 - Pág. 4



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923355178000000027858063>
Número do documento: 18071923355178000000027858063

Num. 28848801 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923360719400000027858065>
Número do documento: 18071923360719400000027858065

Num. 28848803 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETAN - RN 10507 // 00305 N° 013251055029	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA	CÓD. RENAVAM
1	00468396381
* * * * *	
2017	
DENATRAN	
NOME	
JESSICA DAYANA DE FREITAS	
CPF / CNPJ	
069.366.604-11	
PLACA / N.º	
NOB3414/RN	
N.º CHASSI	
9G2JC4610CR006643	
ESPECIE / TIPO	
PASSEGETRO / MOTONETAS	
APLICATIVO	
COMBUSTIVEL	
ALCOOL-GÁSOL	
MARCAS / MODELO	
BANDA / BIZ 125 RB	
CAP / PÓV / CIL	
OCW/12.4 CILINDRADAS	
CATEGORIA	
PARTICULAR	
ANO FAB.	
2012	
ANO MOD.	
2012	
COR PRINCIPAL	
PRETA	
VENC. COTA ÚNICA	
COTA ÚNICA	
17/04/2017	
1º PAGO	
2º PAGO	
3º PAGO	
PRÉMIO TARIFÁRIO	
FMS (R\$)	
DENATRAN (R\$)	
CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	
IOF (R\$)	
TÍT. ASEGURA (FED. SEGURO) (R\$)	
PAGAMENTO	
COTA ÚNICA	
PARCELADO	
DATA DE PAGAMENTO	
DATA DE QUINHÃO	
OBSERVAÇÕES	
* * * TAXAS DETRAN: PAGO * * *	
NOTA: JC4681006643	
DATA	
17/04/2017	
CORRETORA DE SEGURO DA SIMA	
DENATRAN - RN	
EXPEDIÇÃO	
CONTRAN	
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE MATERIAIS ESTRENTOS POR SITUAÇÃO A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT	
RN N° 013251055029 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
SAC DPVAT 0800 022 1204	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA	
WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR	
SEGURADORALIDER.COM.BR	
CNPJ 08.248.600/0001-04	
DENATRAN	
Nº CHASSI	
9G2JC4610CR006643	
MARCAS / MODELO	
BANDA / BIZ 125 RB	
CAP / PÓV / CIL	
OCW/12.4 CILINDRADAS	
CATEGORIA	
PARTICULAR	
ANO FAB.	
2012	
ANO MOD.	
2012	
COR PRINCIPAL	
PRETA	
VENC. COTA ÚNICA	
COTA ÚNICA	
17/04/2017	
1º PAGO	
2º PAGO	
3º PAGO	
PRÉMIO TARIFÁRIO	
FMS (R\$)	
DENATRAN (R\$)	
CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	
IOF (R\$)	
TÍT. ASEGURA (FED. SEGURO) (R\$)	
PAGAMENTO	
COTA ÚNICA	
PARCELADO	
DATA DE PAGAMENTO	
DATA DE QUINHÃO	
OBSERVAÇÕES	
* * * TAXAS DETRAN: PAGO * * *	
NOTA: JC4681006643	
DATA	
17/04/2017	
CORRETORA DE SEGURO DA SIMA	
DENATRAN - RN	
EXPEDIÇÃO	
CONTRAN	



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

089.366.609-11

Nome completo da vítima

Jessica Dayana de Freitas

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Jessica Dayana de Freitas	CPF titular da conta 089.366.609-11	Profissão
Endereço Lino Tavares	Número 148	Complemento
Bairro Barreos	Estado RN	CEP 59621-170
Email	Telefone (DDD)	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input checked="" type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)		BANCO Nome	
<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		NRO.	
AGÊNCIA NRO. 0036	CONTA NRO. 1	D/V 68 397	D/V 3
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	
AGÊNCIA NRO.	CONTA NRO.	D/V	D/V
		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Natal, 17 de Abril de 2018
Local e Data

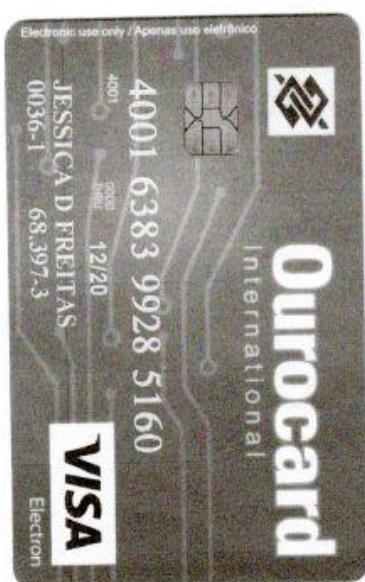
Jessica Dayana de Freitas

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017







Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.435, de 26/10/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Faz. Mermoz, 150. Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.304.194/0001-81 I Insc. Est. 20035199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA LIRA TAVARES 178

CPF 273 348 214-91 NIS 10857228606

**BARROCA S/A REA URBANA
MOSSORÓ RN**

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Modificada

Nº DA NOTA FISCAL	ÊTIQUE	EMISSÃO
009844783	ÚNICA	21/03/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
21/03/2018	3000288758	502739

CONTA CONTRATO	MÊS ANO
0493406019	03/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LITURA
28/03/2018	19/04/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)	66,70

DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh		30.000000	0.10261055	3.078
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh		70.000000	0.31287523	21.880
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh		55.000000	0.489931285	25.815
Contribuição Iluminação Pública				4.88
ICMS-Parcela Subvençonalada				5.30
Multa por atraso-NF 002340323 - 19/02/18				1,00
Juros por atraso-NF 002340323 - 19/02/18				0,14
Atualização IPFM-NF 002340323 - 19/02/18				0,01
Divulga DNOCS-SE DE MOSSORÓ - 3314-7255				2,00

TOTAL DA FATURA 88.70

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								
Nº DO NEGÓCIO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DÍAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (NM)	
PR3659	CAT	1963/0019	21 723,00	21/63/0019	30	1,0000		165,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS				COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
MES/ANO	VALOR	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO		GERAÇÃO DE ENERGIA	R\$
MAR16	155					Transmissão	R\$ 1,55
FEV16	151	ICMS	53,14	10,19	5,57	istribuição (Cosen)	R\$ 13,81
JAN16	145	PIS	53,14	0,81	0,36	Perda de Energia	R\$ 3,32
DEZ17	164	COFINS	53,14	3,11	1,66	Encargos Setoriais	R\$ 4,10
NOV17	145					Tributos	R\$ 11,81
OUT17	123					Total	R\$ 53,18
SET17	136						
AGO17	122						
JUL17	125						
JUN17	133						
MAR17	123						
ABR17	120						
MAR18	125						

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O pagamento da Verba Nota Fiscal é feita diretamente ao fornecedor que realizou a venda. A Verba é paga em 30 dias úteis, contados da data da emissão da Nota Fiscal. O fornecedor deve informar a sua sede de fiscalização no formulário de envio de fatura de fornecimento. Pode ser feita a comunicação da Verba Nota Fiscal ao fornecedor, mediante e-mail, para o endereço: verba.notafiscal@anatel.gov.br ou para o telefone: (11) 438-260402 / (11) 438-73170. O cliente é responsável quando houver desacordo do prazo de fatura ou por erros de elaboração com o fornecedor. O fornecedor pode cancelar a cobrança de impostos de mercadorias e bens que não sejam de sua competência. Art. 7º PRC 561/13. Consulte o site da ANATEL: www.anatel.gov.br

há excedentes de 2015, e
anos anteriores. Esta declaração
sublima, para compreensão do
comerciante das obrigações do
consumidor, as indicações dos
elementos menores (Art. 4º,
Lei 12.007/09). Esta declaração
não exige detalhe de
perceberam os beneficiários de
divida nem tabus em discussão
judicial que poderão ser
compreendidos após o final do processo
judicial.



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807192336071940000027858065>
Número do documento: 1807192336071940000027858065

Núm. 28848803 - Pág. 5



NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mernoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.193/0001-81 | Inscrição Estadual 20095199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARIA DALVA NICACIO DE SOUZA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA LIRA TAVARES 178

CPF: 273 348 214-91 NIS: 10857228606

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
009844762	ÚNICA	21/03/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
21/03/2018	9000388758	502739

CONTA/CONTRATO	MÊS/ANO
0493406019	03/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA DA PRÓXIMA LEITURA
28/03/2018	19/04/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)	
66,70	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000000	0,10251055	3,07
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70.000000	0,31287523	21,90
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	65.000000	0,48891285	31,81
Contribuição Iluminação Pública			4,98
ICMS-Parcela Subvençionada			5,30
Multa por atraso-NF 002340323 - 19/02/18			1,09
Juros por atraso-NF 002340323 - 19/02/18			0,14
Atualização IGPM-NF 002340323 - 19/02/18			0,01
Doação DIOCESE DE MOSSORÓ - 3314-7255			2,00

TOTAL DA FATURA 66,70

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL																																																																																																																																							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	CAT	DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)																																																																																																																														
H43859			19/03/2018	21.722,0	21.877,0	35	1.000,00		155,00																																																																																																																														
HISTÓRICO DE CONSUMO (MÉS/ANO)																																																																																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MES/ANO</th> <th>BASE DE CALCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPÔSTO</th> <th></th> <th>GERAÇÃO DE ENERGIA</th> <th>R\$</th> <th>16,05</th> <th>32,05%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>NOV/18</td> <td>0,1</td> <td>10,0</td> <td>3,27</td> <td></td> <td>Transmissão</td> <td>R\$</td> <td>2,59</td> <td>4,87%</td> </tr> <tr> <td>FEV/18</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td>Distribuição (Cosern)</td> <td>R\$</td> <td>15,51</td> <td>35,40%</td> </tr> <tr> <td>JAN/18</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td>Perda de Energia</td> <td>R\$</td> <td>2,32</td> <td>5,24%</td> </tr> <tr> <td>DEZ/17</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td>Empresas Setoriais</td> <td>R\$</td> <td>4,10</td> <td>7,71%</td> </tr> <tr> <td>NOV/17</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td>Tributos</td> <td>R\$</td> <td>11,81</td> <td>21,03%</td> </tr> <tr> <td>OUT/17</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td>Total</td> <td>R\$</td> <td>53,18</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>SET/17</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>AGO/17</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>JUL/17</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>JUN/17</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MAR/17</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ABR/17</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>MAR/17</td> <td>0,1</td> <td>53,1</td> <td>1,76</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										MES/ANO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO		GERAÇÃO DE ENERGIA	R\$	16,05	32,05%	NOV/18	0,1	10,0	3,27		Transmissão	R\$	2,59	4,87%	FEV/18	0,1	53,1	1,76		Distribuição (Cosern)	R\$	15,51	35,40%	JAN/18	0,1	53,1	1,76		Perda de Energia	R\$	2,32	5,24%	DEZ/17	0,1	53,1	1,76		Empresas Setoriais	R\$	4,10	7,71%	NOV/17	0,1	53,1	1,76		Tributos	R\$	11,81	21,03%	OUT/17	0,1	53,1	1,76		Total	R\$	53,18	100%	SET/17	0,1	53,1	1,76						AGO/17	0,1	53,1	1,76						JUL/17	0,1	53,1	1,76						JUN/17	0,1	53,1	1,76						MAR/17	0,1	53,1	1,76						ABR/17	0,1	53,1	1,76						MAR/17	0,1	53,1	1,76					
MES/ANO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO		GERAÇÃO DE ENERGIA	R\$	16,05	32,05%																																																																																																																															
NOV/18	0,1	10,0	3,27		Transmissão	R\$	2,59	4,87%																																																																																																																															
FEV/18	0,1	53,1	1,76		Distribuição (Cosern)	R\$	15,51	35,40%																																																																																																																															
JAN/18	0,1	53,1	1,76		Perda de Energia	R\$	2,32	5,24%																																																																																																																															
DEZ/17	0,1	53,1	1,76		Empresas Setoriais	R\$	4,10	7,71%																																																																																																																															
NOV/17	0,1	53,1	1,76		Tributos	R\$	11,81	21,03%																																																																																																																															
OUT/17	0,1	53,1	1,76		Total	R\$	53,18	100%																																																																																																																															
SET/17	0,1	53,1	1,76																																																																																																																																				
AGO/17	0,1	53,1	1,76																																																																																																																																				
JUL/17	0,1	53,1	1,76																																																																																																																																				
JUN/17	0,1	53,1	1,76																																																																																																																																				
MAR/17	0,1	53,1	1,76																																																																																																																																				
ABR/17	0,1	53,1	1,76																																																																																																																																				
MAR/17	0,1	53,1	1,76																																																																																																																																				
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS																																																																																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUMO ATIVO ATÉ 30 kWh</th> <th>TARIFAS APLICADAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo até 30 kWh</td> <td>0,14243200</td> </tr> <tr> <td>Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh</td> <td>0,24461200</td> </tr> <tr> <td>Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh</td> <td>0,36879000</td> </tr> </tbody> </table>										CONSUMO ATIVO ATÉ 30 kWh	TARIFAS APLICADAS	Consumo Ativo até 30 kWh	0,14243200	Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,24461200	Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,36879000																																																																																																																						
CONSUMO ATIVO ATÉ 30 kWh	TARIFAS APLICADAS																																																																																																																																						
Consumo Ativo até 30 kWh	0,14243200																																																																																																																																						
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,24461200																																																																																																																																						
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,36879000																																																																																																																																						
RESERVADO AO TISCO																																																																																																																																							
SAE019803 0A13 5F-BC 422F ATBA 7277 30BA																																																																																																																																							

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O pagamento dessa Nota Faz a Fatura deve ser feito conforme a legislação. Na data da fatura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.cosern.com.br. O cliente tem direito ao desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica de 30% (trinta por cento) sobre a fatura, para os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, a serem pagos no período de 10 a 30/02/2019 e atualização monetária no dia 10/02/2019. Desconto para aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.436 de 26/04/02, R\$ 39,73. O cliente é compensado quando há descumprimento da taxa definida para o ato pôr de menor valor entre o consumo padrão e o consumo de cotação de serviços de fornecimento de energia elétrica a menor no dia da fatura. O cliente é informado que a cobrança de serviços de fornecimento de energia elétrica é feita pelo sistema de cobrança de faturamento automático (SFA).

Não é possível desfazer de 2018, e
ainda anterior. Esta declaração
sufficiet, para comprovação do
consumo, os seguintes documentos:
consumo, os seguintes documentos:
faturamento mensal (Artº 4º,
Lei 12.007/09). Esta declaração
não é uma prova de
que o consumo é maior que
o consumo declarado em discussão
já que o consumo é maior que
o consumo declarado em discussão
já que o consumo é maior que
o consumo declarado em discussão

GRUPO DE CONSUMO

NÍVEL DE TENSÃO



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:38
<https://pje19.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923362972200000027858066>
 Número do documento: 18071923362972200000027858066

Num. 28848804 - Pág. 1

Instruções de impressão

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo economia).
- Utilize fita A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 276 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- Corte na linha indicada. Não recorte, rasgue, fure ou dobre a régua onde se encontra o código de barras.
- Caso não apareça o código de barras na fita, clique em F5 para atualizar esta tela.
- Caso tenha problemas ao imprimir, entre em [www.caixa.com.br](#) e realize a operação abaixo e pague no caixa eletrônico ou no Internet banking.

Linha Direta Ável: 03399-88735-49600-000043 72314-701011-7 74900000025824

Entra Digitaver.

— — — — —
Breslau-Passage

Unimed 

Santander		033-7	03399.88735 49600.000043 72314,701011 7 74900000025824			
Banco/Serviço UNIMED NATAL SOCIEDADE COOP.TRAB.MEDICO			Agência/Cod. do Banco/Ag. 32118873496	Escolha REAL	Quantidade	Novo número: 0000004723147
Número do documento: 9900477435		CNPJ 08.380.701/0001-85	Mês/Ano 10/04/2018	Valor Documento: 258,24		
(C) Desconto / Abatimento		(A) Outras descontos		(C) Outros descontos		(C) Valor Geral
Pagador RAPHAELA D C CABRAL - CPF: 080.037.104-64						

Guttmann Index and its

Santander		033-7	03399.88735 49600.000043 72314.701011 7 74900000025824					
Local de pagamento							Vencimento	10/04/2018
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO							Agência/Código Bancário	3211/8873496
Beneficiário							Máscara número	0099994723147
UNIMED NATAL SOCIEDADE COOP. TRAB. MEDICO							p-1) Maior documento	258.24
Qtd. da documentação	Nº do documento		Esposo doc.	Avale	Data processamento			
16/03/2018	9300477435		DM	N	29/03/2018			
Nome do beneficiário	Carmina	Esposo	Quantidade		Valor Moeda			
	RCR	REAL						
Instruções: (Término de resgate/Validade do beneficiário):								
<p>APÓS O VENCIMENTO, ATUALIZAR BOLETO ATRAVÉS DO SITE www.unimednatal.com.br OS ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA MENSALIDADE DO MÊS SEGUINTE, DA SEGUINTE FORMA: JUROS DE 0,03% AO DIA, ACRESCIDO DE MULTA DE 2% A PARTIR DO DÉCIMO DIA APÓS O VENCIMENTO.</p>								
<input checked="" type="checkbox"/> (+) Documento Admitido <input type="checkbox"/> (--) Outras Indicações <input type="checkbox"/> (++) Mais Nenhuma <input type="checkbox"/> (---) Outras Instruções <input type="checkbox"/> (**) Valor cobrado								
ANS-NP233502								
Pagador								
RAPHAELLA D C CABRAL - CPF: 980.037.104-64								
R VIRGINOPOLIS, 80 AP 304 COND RES URUACU IV - NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM/RN - 59150-080								
Data: 08/03/2018								

Classmate



Case studies and results



Assinado eletronicamente por: RAPHAELIA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:38

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:38
https://piec1.citrus.ius.br:443/piec1/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam?x=18071923362972200000027858066

Número do documento: 18071823362972200000037858066

Num. 28848804 Pág. 2



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Raphaela Dayanna Correia Cabral inscrito (a) no CPF/CNPJ 080 037 104 / 64 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Jessica Dayanne da Fruito inscrito (a) no CPF sob o Nº 079 366 609 / 11, do sinistro de DPVAT cobertura Imobilidade da Vítima Jessica Dayanne da Fruito, inscrito (a) no CPF sob o Nº 079 366 609 / 11, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Rua : Vinginopolis		80	
Bairro Nova Parnominium	Cidade Parnominium	Estado RN	CEP 59150-080
Email	Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)	

Itait 17 de Abrial de 2018
Local e Data

Raphaela Dayanna Correia Cabral
Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923362972200000027858066>
Número do documento: 18071923362972200000027858066

Num. 28848804 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923362972200000027858066>
Número do documento: 18071923362972200000027858066

Num. 28848804 - Pág. 4

RAPHAELA CABRAL

ADVOCACIA

Procuração Especial

OUTORGANTE:

NOME: JESSICA DAYANE DE FREITAS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

PROFISSÃO: PROMOTORA DE VENDAS

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS: 089.366.604-11

REGISTRO GERAL: 002.723.237

ENDEREÇO: RUA LIRA TAVARES, N° 178, CASA, BAIRRO SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59621-170.

OUTORGADO:

NOME: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DOCUMENTO: 11.818 OAB/RN

ENDEREÇO: RUA VIRGINÓPOLIS, N° 80, CONDOMÍNIO URUACU IV, APT 304, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM / RN, CEP: 59150-080.

PODERES:

Concede poderes especiais ao Outorgado para enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora líder e Seguradoras conveniadas a Susep.

Parágrafo único: São de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações fornecidas e documentos apresentados, e disponibilizados ao Outorgado.

Natal/RN, 13 de Abril de 2018.



1º OFÍCIO

Jessica Dayane de Freitas

ASSINATURA





Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923362972200000027858066>
Número do documento: 18071923362972200000027858066

Num. 28848804 - Pág. 6

RAPHAELA CABRAL

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ / ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

JESSICA DAYANE DE FREITAS, brasileira, portadora de cédula de identidade nº 2.723.237 - SSP/RN e CPF nº 089.366.604-11, residente e domiciliada na Rua Lira Tavares, nº 178, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59607-100, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço abaixo em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante Vossa Excelência, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, expondo e requerendo ao final o seguinte:



RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A convivente pretende a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 e suas modificações, por ser pessoa de poucas posses, que trabalha com serviços autônomo não possuindo nenhuma renda fixa, portanto não apresentando condições de suportar com custas e processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família.

II. DOS FATOS

Na data de 23 de fevereiro de 2018, por volta das 07h20min, a autora vinha pilotando sua moto por via pública, no momento em que cruzou a preferencial, batendo em outra moto.

Em decorrência do impacto sofreu variadas lesões, sendo conduzida ao Hospital Tarçísio Maia pela samu, apresentando **FRATURA NO OMBRO ESQUERDO**, conforme se faz prova com o Prontuário de Atendimento Médico em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrente de acidente de trânsito, requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora, negou o pedido da promovente, através do (CONSORCIO DAS SEGURADORAS), conforme recibo em anexo, sem nenhum motivo aparente.

O fato é que no processo administrativo não houve a gradação da invalidez, tão pouco o deferimento de qualquer pagamento a título de indenização do seguro Dpvat.

A autora impugna a ausência de pagamento administrativo pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º,§ 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31,II da Lei nº 11.945/2009.



RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer contra as decisões administrativas da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos / ou não receber pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as



RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Policia Judiciaria, quanto aos critérios de pagamento às vítimas de acidente de transito em nosso pais.

III. DO DIREITO

INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT / PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE / INTELIGÊNCIA DA LEI M° 6.194/74.

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os Artigos 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-



RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.** (destacou-se)*

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado insistentemente na seara administrativa, este fora totalmente indeferido por razões desconhecidas.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.



RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

O direito à percepção do seguro está expresso no Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente. Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado. No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no Artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)



RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, todos os documentos comprobatórios juntados aos autos demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

IV. DA JURISPRUDENCIA

O Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos:

“Súmula 474/STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

V. DOS PEDIDOS

Pelo Exposto, requer a Vossa Excelência, com fundamento no Artigo 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no Artigo 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

a) Que seja concedido o Benefício da Justiça Gratuita, uma vez que a Parte Autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;



RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

- b) Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;
- d) Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a Seguradora Líder (Convênio nº 01/2013 de 22 de agosto de 2013 – doc. anexo), bem como a juntada dos requisitos, os quais seguem ao pé desta;
- e) Pugna o autor pela produção de prova pericial e requer juntada do processo administrativo indeferido pela seguradora;
- f) Que seja a Demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
- g) Com base na Súmula 54 do STJ, requer que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de Prova Pericial, no sentido de quantificar o grau de lesão, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dar-se à presente o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Natal, 25 de Junho de 2018.



RAPHAELA CABRAL

ADVOCACIA

RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL

OAB/RN N.º 11.818



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923370579300000027858070>
Número do documento: 18071923370579300000027858070

Num. 28848808 - Pág. 9

RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das
_____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE
AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES?

QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL.
(MENTIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO
PERMANENTEMENTE

DEBILITADOS):

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?



RAPHAELA CABRAL

ADVOCACIA

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____ / ____ / ____.

(Assinatura – carimbo – CRM)



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923370579300000027858070>
Número do documento: 18071923370579300000027858070

Num. 28848808 - Pág. 11

RAPHAELLA CABRAL
ADVOCACIA

NOME: Jessica Dayane de freitas
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Promotor de vendas
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS: 089.366.604-11
REGISTRO GERAL: 002.723.237
ENDERECO: R- Lira Trivares, nº:178, cas2, bairro: Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59.621-170.

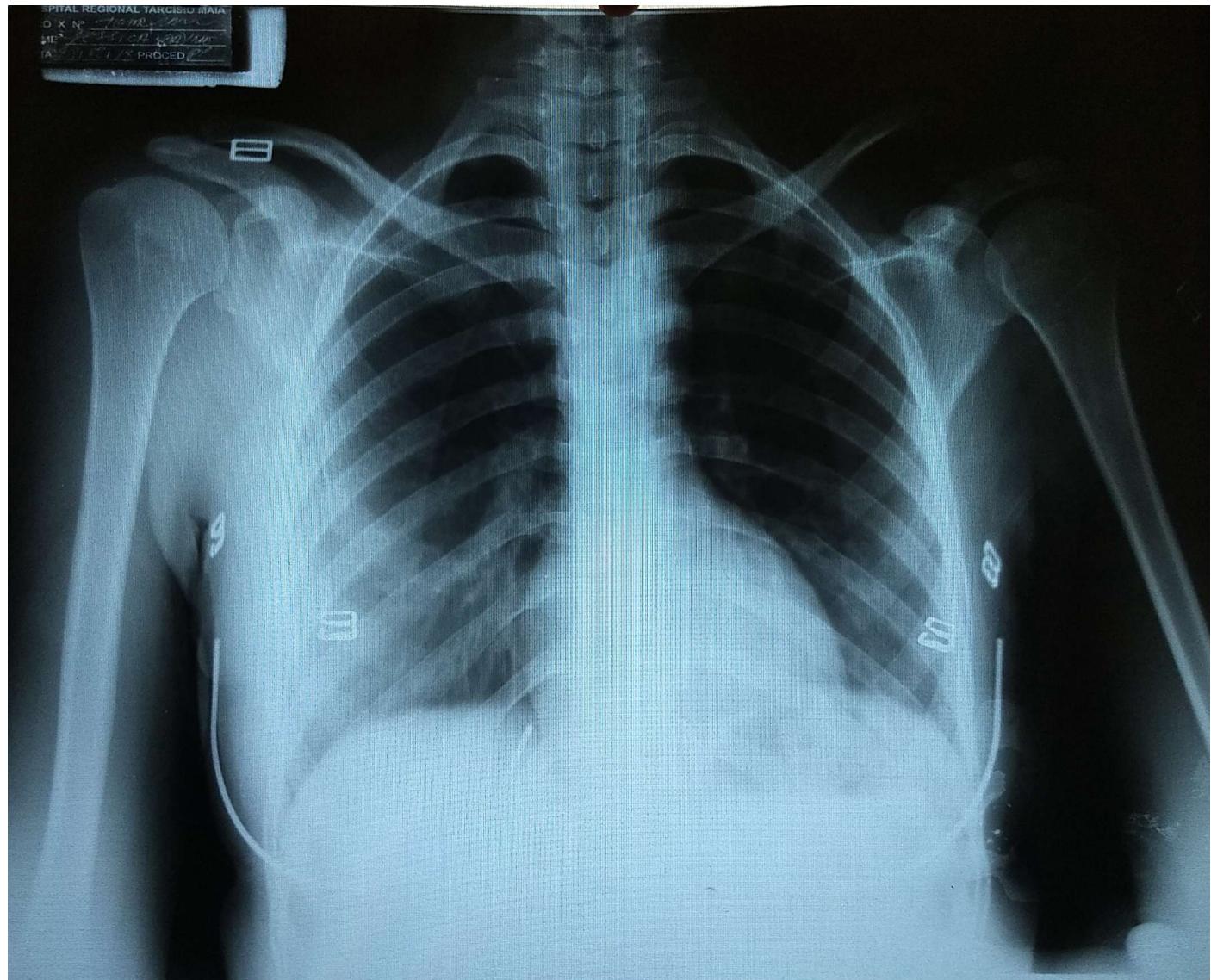
Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras as advogadas RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL, brasileira, solteira, inscrita na OAB sob o número, 11.818/RN, com endereço profissional na Rua Doutor Almeida Castro, nº 268, Edifício Herculana, Praxedes Bessa, Sala 206, Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP: 59610-040 e-mail: raphaelacabraladvocacia@hotmail.com, aos quais confere amplos poderes “AD JUDICIA ET EXTRA”, podendo representá-lo(a) em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamento de quaisquer importâncias que forem pagas a qualquer título, depósitos em Bancos ou Caixas Econômicas, prestar primeira declarações em inventários ou arrolamentos, bem como, prestar compromissos de inventariante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta com ou ser reservas de iguais poderes, bem como, constituir Preposto em casos diferenciados, dando tudo por bom, firme e valioso e especial, agindo em conjunto ou separadamente.

Natal/RN, 19 de julho de 2018.

Jessica Dayane de Freitas
ASSINATURA

Scanned with CamScanner



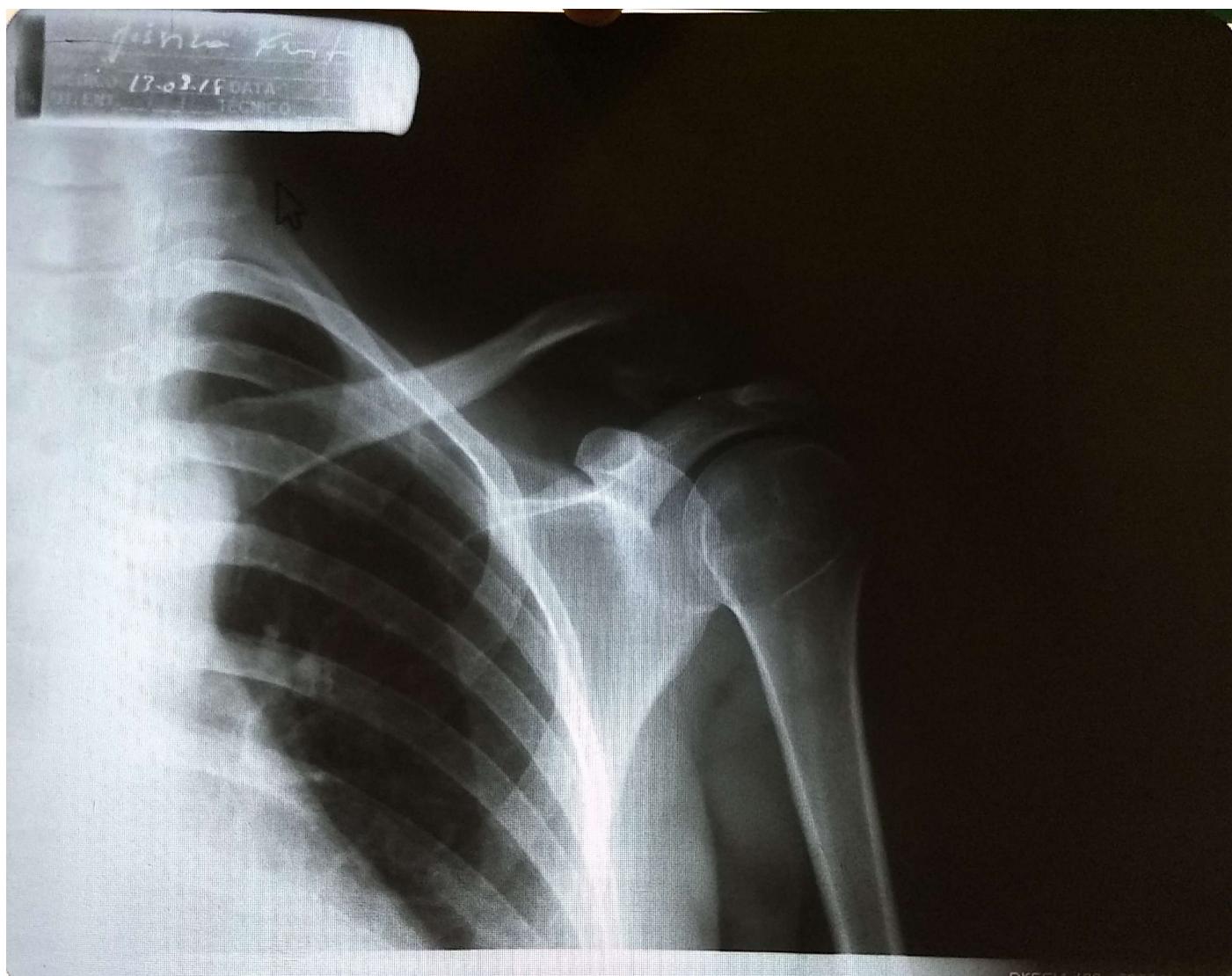


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:52
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pj1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923373667600000027858072>
Número do documento: 18071923373667600000027858072

Num. 28848810 - Pág. 1

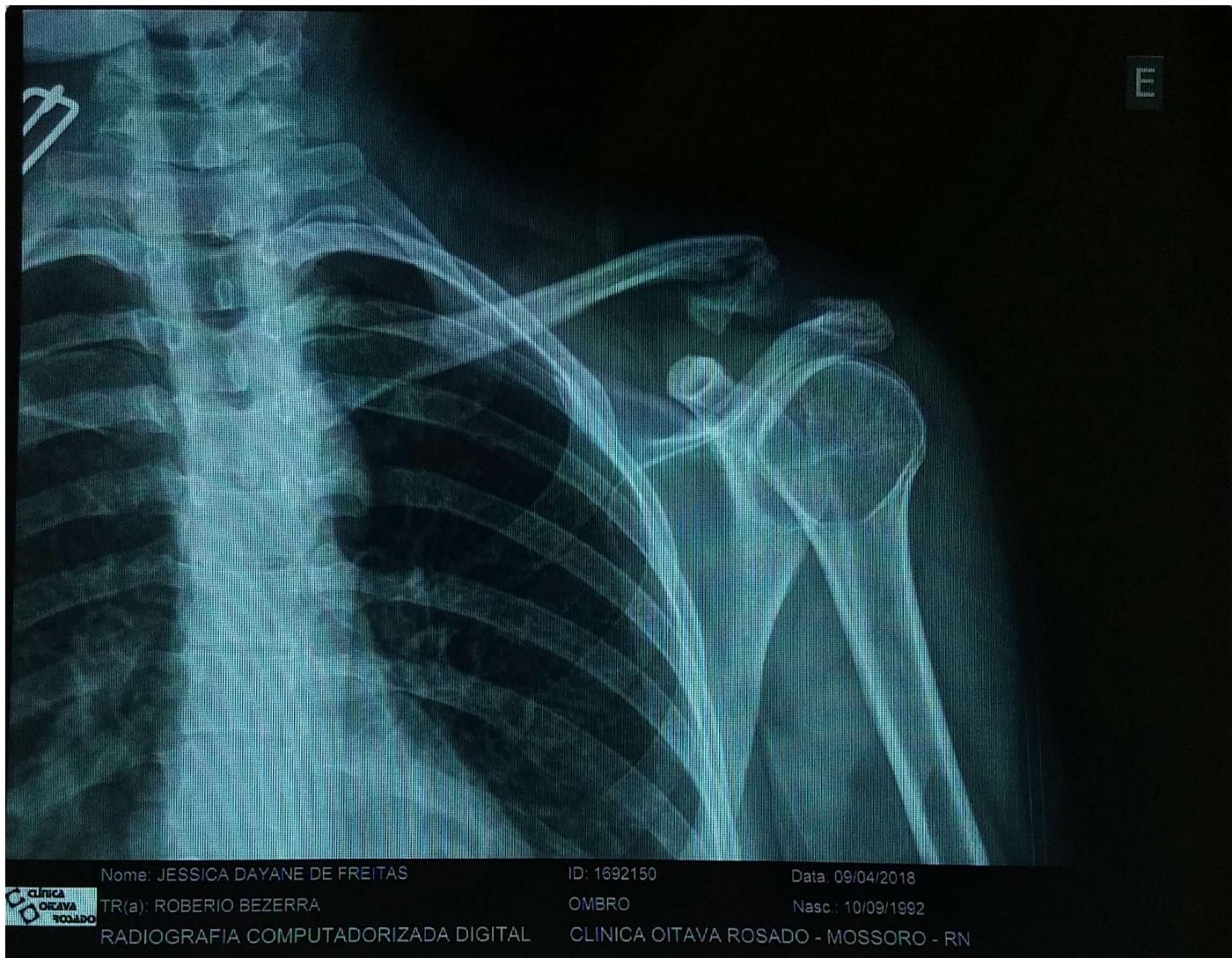


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923373667600000027858072>
Número do documento: 18071923373667600000027858072

Num. 28848810 - Pág. 2



Nome: JESSICA DAYANE DE FREITAS

ID: 1692150

Data: 09/04/2018

TR(a): ROBERIO BEZERRA

OMBRO

Nasc.: 10/09/1992

RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIGITAL

CLINICA OITAVA ROSADO - MOSSORO - RN

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:52

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923373667600000027858072>

Número do documento: 18071923373667600000027858072

Num. 28848810 - Pág. 3



CONTANÁ ROSADO

Rua Juvenal Lamartine, 119 - Mossoró RN
Telefone: (0xx84) 3315-6900

DADOS DO PACIENTE					
Nome:	JESSICA DAYANE DE FREITAS	Idade:	25	Registro:	1692150
Data Nasc:	10/09/92			RG:	00272333 / SSFRN
Convenio:	CREDCARD			OS n.:	65286
Solicitante:				Página:	1 / 1
Entrada:	09/04/2018 09/04/2018				

LAUDO

RX DA CLAVÍCULA ESQUERDA

Fratura da extremidade distal da clavícula com luxação acromioclavicular

Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares", eles servem somente para auxiliar o a oftônico médico, cabendo, finalmente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou realização de novos exames.

Dr. ROBERTO ANTONIO DE PAIVA LUZ
CRM - RN 2722

Mossoró, 09/04/2018

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 19/07/2018 23:49:52

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071923373667600000027858072>

Número do documento: 18071923373667600000027858072

Num. 28848810 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 1º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0813183-54.2018.8.20.5106

AUTORA: JESSICA DAYANE DE FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por **JESSICA DAYANE DE FREITAS** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos qualificados na inicial, com escopo de obter provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento de seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Anexou instrumento procuratório e documentos.

Sucintamente relatados, decido.

RAZÕES DE DECIDIR

De início, anoto que a questão relativa à incompetência absoluta é pressuposto de validade da própria decisão proferida na lide e pode ser reconhecida



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 30/08/2018 14:33:16, KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 30/08/2018 14:33:16
Número: 29909868 - Pág. 1
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083014333532700000028887517>
Número do documento: 18083014333532700000028887517

pelo magistrado a qualquer momento, em qualquer grau de jurisdição, ainda que de ofício, consoante o artigo 267, §3º, do CPC.

Com efeito, a demanda foi ajuizada em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de **direito privado** e que não compõe a Administração Pública Direta ou Indireta.

Como se sabe, a competência para processar e julgar ações nas quais figuram no polo passivo pessoas jurídicas de direito privado é de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum e não desta Vara Fazendária, a qual possui competência delimitada, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei de Organização Judiciária do Rio Grande do Norte:

III – Vara da Fazenda Pública – privativamente:

A) processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto nos casos de falência e sucessões;

Nesse contexto, salvo melhor juízo, falece competência a este Juízo para processar e julgar demanda proposta em face de pessoa jurídica de Direito Privado, razão pela qual declino a competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Mossoró, observadas as formalidades e anotações de estilo.

Proceda-se à respectiva baixa no PJe.

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Mossoró-RN, 10 de agosto de 2018.

Kátia Cristina Guedes Dias



Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 30/08/2018 14:33:16, KATIA CRISTINA GUEDES DIAS - 30/08/2018 14:33:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083014333532700000028887517
Número do documento: 18083014333532700000028887517
Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0813183-54.2018.8.20.5106

AUTOR: JESSICA DAYANE DE FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

A Resolução nº 29/2017-TJRN, de 09 de agosto de 2017, em seu art. 2º, inciso I, alterou a competência da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, para, privativamente, processar e julgar feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Isto posto, remetam-se estes autos ao Juízo da Sexta Vara Cível desta Comarca, com as cautelas legais e a necessária baixa na distribuição.

C u m p r a - s e .

Mossoró/RN, 31 de agosto de 2018

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 03/09/2018 06:41:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090306411809800000030257254>
Número do documento: 18090306411809800000030257254

Num. 31314662 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 03/09/2018 06:41:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090306411809800000030257254>
Número do documento: 18090306411809800000030257254

Num. 31314662 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0813183-54.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 05/09/2018 18:44:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090518443926300000030560361>
Número do documento: 18090518443926300000030560361

Num. 31621818 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 4 de setembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 05/09/2018 18:44:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18090518443926300000030560361>
Número do documento: 18090518443926300000030560361

Num. 31621818 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº : 0813183-54.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: JESSICA DAYANE DE FREITAS

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (A): Srº(Sra):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0813183-54.2018.8.20.5106, em que JESSICA DAYANE DE FREITAS, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 10 de setembro de 2018



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 10/09/2018 13:58:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091013580067000000030725609>
Número do documento: 18091013580067000000030725609

Num. 31793875 - Pág. 1

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18071923492922700000027858056
negativa seguradora	Outros documentos	18071923351593900000027858059
OUTROS-1-5	Outros documentos	18071923353030700000027858061
OUTROS-6-10	Outros documentos	18071923355178000000027858063
OUTROS-11-15	Outros documentos	18071923360719400000027858065
OUTROS-15-20	Outros documentos	18071923362972200000027858066
petição inicial - jessyca dayane	Outros documentos	18071923370579300000027858070
procuracao jessyca	Outros documentos	18071923372116400000027858071
raio x	Outros documentos	18071923373667600000027858072
Decisão	Decisão	18083014333532700000028887517
Despacho	Despacho	18090306411809800000030257254
Despacho	Despacho	18090518443926300000030560361



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 10/09/2018 13:58:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091013580067000000030725609>
Número do documento: 18091013580067000000030725609

Num. 31793875 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT foi disponibilizado no DJE nº 3090170, de 10/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 11/09/2018, no DJE.**

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 11 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 11/09/2018 10:47:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091110463549300000030747950>
Número do documento: 18091110463549300000030747950

Num. 31817660 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CIVEL DA COMARCA
DE MOSSORÓ / ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

PROCESSO N° 0813183-54.2018.8.20.5106

JESSICA DAYANE DE FREITAS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem através de sua advogada que esta subscreve, informar que até a presente data a seguradora líder não apresentou defesa. Por isto requer o prosseguimento do feito.

Natal, 23 de Outubro de 2018.

RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL

OAB/RN 11.818



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 23/10/2018 17:30:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102317305169000000032966964>
Número do documento: 18102317305169000000032966964

Num. 34096097 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0813183-54.2018.8.20.5106

Parte Autora: AUTOR: JESSICA DAYANE DE FREITAS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018, a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246, §§1º e 2º, e do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônico por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/11/2018 13:55:35, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112213553578600000033720890>

Num: 2211201815452 Pág. 1

Número do documento: 18112213553578600000033720890

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.

2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.

3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ/RN, 22 de novembro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 22/11/2018 13:55:35, DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112213553578600000033720890>

Num: 22/11/2018 13:54:52 Pág. 2

Número do documento: 18112213553578600000033720890



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº 0813183-54.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: JESSICA DAYANE DE FREITAS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias, do ofício recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, sem apresentação da contestação nos presentes. Outrossim, em face da determinação constante na decisão de ID 34893458, remeto os autos para citação da parte requerida pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Mossoró/RN, 14 de fevereiro de 2019.

ÂNGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 15/02/2019 10:48:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021510483561800000037936616>
Número do documento: 19021510483561800000037936616

Num. 39217355 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0813183-54.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03237897, de 20/02/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, PUBLICADO no dia 21/02/2019.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 08/04/2019 10:52:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040810522326900000040277881>
Número do documento: 19040810522326900000040277881

Num. 41639899 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0813183-54.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: JESSICA DAYANE DE FREITAS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação a presente ação, apesar de devidamente citada .

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 9 de abril de 2019

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 09/04/2019 08:38:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040908382223800000040310994>
Número do documento: 19040908382223800000040310994

Num. 41675278 - Pág. 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Mossoró/RN, 9 de abril de 2019

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 09/04/2019 08:38:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040908382223800000040310994>
Número do documento: 19040908382223800000040310994

Num. 41675278 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0813183-54.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: JESSICA DAYANE DE FREITAS

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação a presente ação, apesar de devidamente citada .

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 9 de abril de 2019

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 09/04/2019 08:39:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040908392135800000040311038>
Número do documento: 19040908392135800000040311038

Num. 41675322 - Pág. 1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Mossoró/RN, 9 de abril de 2019

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 09/04/2019 08:39:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040908392135800000040311038>
Número do documento: 19040908392135800000040311038

Num. 41675322 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CIVEL DA COMARCA
DE MOSSORÓ / ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo n° 0813183-54.2018.8.20.5106

JESSICA DAYANE DE FREITAS, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a trave de sua advogada que esta subscreve, requerer a decretação de revelia uma vez que a parte ré não protocolou defesa até a presente data.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Mossoró, 10 de Abril de 2019.

RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL

OAB/RN 11.818



Assinado eletronicamente por: RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 10/04/2019 11:29:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041011293326100000040356344>
Número do documento: 19041011293326100000040356344

Num. 41724324 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0813183-54.2018.8.20.5106

AUTOR: JESSICA DAYANE DE FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 16/04/2019 13:11:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904161311300000000040617239>
Número do documento: 1904161311300000000040617239

Num. 41991463 - Pág. 1

A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 15 de abril de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 16/04/2019 13:11:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904161311300000000040617239>
Número do documento: 1904161311300000000040617239

Num. 41991463 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
Origem: 5ª Vara Cível
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 8h00 às 11h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaúbeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 05 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: CANDICY MELYNA OLIVEIRA DE LIMA - 05/06/2019 10:34:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060510345676200000042527539>
Número do documento: 19060510345676200000042527539

Num. 43983472 - Pág. 1

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: CANDICY MELYNA OLIVEIRA DE LIMA - 05/06/2019 10:34:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060510345676200000042527539>
Número do documento: 19060510345676200000042527539

Num. 43983472 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CARTA-INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA

Processo n°: **0813183-54.2018.8.20.5106**

Nome: JESSICA DAYANE DE FREITAS

Endereço: rua lira tavares, 178, santo antonio, MOSSORÓ - RN - CEP: 59631-170

Com a presente, expedida nos referidos autos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **21.08.2019, das 08h as 11h**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

MOSSORÓ/RN, 6 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CANDICY MELYNA OLIVEIRA DE LIMA - 06/06/2019 11:51:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060611512406900000042640644>
Número do documento: 19060611512406900000042640644

Num. 44099898 - Pág. 1

ciente do mutirão



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 06/06/2019 22:33:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060622334253600000042661728>
Número do documento: 19060622334253600000042661728

Num. 44122605 - Pág. 1

ciente do mutirão



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 06/06/2019 22:34:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060622344148500000042661734>
Número do documento: 19060622344148500000042661734

Num. 44122611 - Pág. 1

ciente sobre o mutirão



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 18/06/2019 22:46:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061822463990800000043249563>
Número do documento: 19061822463990800000043249563

Num. 44731067 - Pág. 1